

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no  
23º Sessão Ordinária de  
02/09/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 046/2010-L

DATA DA ENTRADA: 12/Julho/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 03/09/2010 - 28ª Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 03/09/2010

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: Matéria discutida

única discussão e votação

votação nominal

Resolução Conselho de CEF rejeitado em 23/02/2012 na 24ª Ordinária



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00046/2010-L DE 12 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas públicas de educação básica do Município de Londrina

O termo bullying compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. O bullying escolar é um grave problema que afeta cerca de 45% dos alunos brasileiros, sendo encontrado em toda e qualquer escola, não estando restrito a nenhum tipo específico de instituição. Pode-se afirmar que as escolas que não admitem a ocorrência deste problema entre seus alunos, ou desconhecem o assunto, ou se negam a enfrentá-lo.

Tais transtornos escolares apresentam consequências que vão além do rendimento acadêmico. Alguns estudantes podem, inclusive, apresentar sintomas psicossomático, tais como febre, diarreia, tosse, dor no estômago, tristeza, angústia, dentre outros.

O combate ao Bullying deve ser realizado nas escolas públicas da educação básica (educação infantil), a qual deverá incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar. Portanto, o objetivo desta proposição é basicamente a capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações de



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

prevenção e solução do problema, além de orientar as vítimas de bullying escolar visando à recuperação de sua auto estima de maneira que não sofram prejuízos em seu desempenho escolar além de envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo, 05207/2010 de 12 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05207/2010



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00046/2010**

De 12 de julho de 2010.

***Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** As escolas públicas da educação básica, do Município de São Roque, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo Único** – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

**Parágrafo Único** - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Artigo 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I- prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

- II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- orientar os envolvidos em situação de bullying, visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV- envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Artigo 4º** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Artigo 5º** O Departamento de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de  
Julho de 2010

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
(TIO MILTON)  
Vereador

PROTOCOLO Nº 05207/2010

## PARECER 138/2009

Parecer ao Projeto de Lei n.º 046-L, de 12/07/2010, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, o qual dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências.

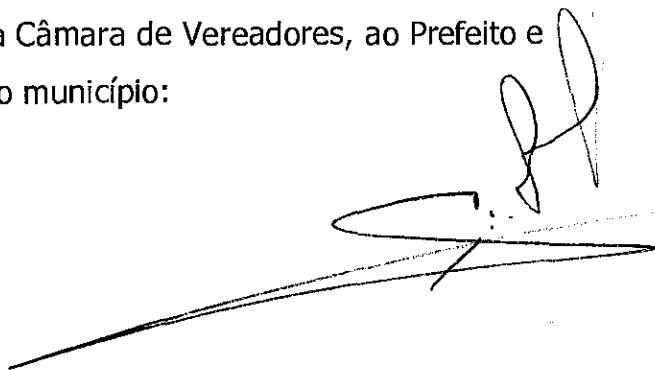
O projeto de Lei n.º 046-L, de 12 de julho de 2010, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, busca impor a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque.

É o relatório.

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'Milton Brasil Cavalcanti'.

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

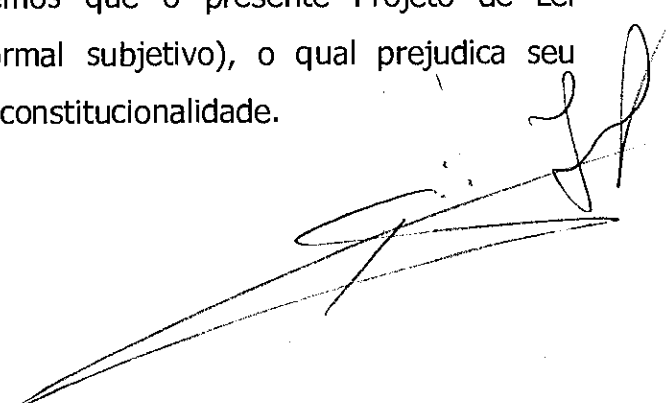
III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Assim, a aprovação do presente projeto vulnerará o princípio da independência e harmonia entre os poderes, uma vez que estará impondo ingerência sobre o Poder Executivo.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'J. P. ...'.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 19 de julho de 2010.



**Fabiana Marson**  
**Consultora Jurídica**



**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 060/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências".
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 44-L**, de 29/06/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: Dispõe sobre a criação de estacionamento e dá outras providências".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 45-L**, de 01/07/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 46-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque".
7. Moções de Congratulações nºs: **212 a 214, 217 a 219/2010**;

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 79-L**, de 12/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Toma obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes".



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 054-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Dá nova redação ao 'caput' do art. 1º, e acrescenta o art. 3º-A, na Lei nº 1.872, de 18/10/90".
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 060-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com a Associação Amigos do Projeto Guri-Organização Social de Cultura e dá outras providências".

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de Agosto de 2010.

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Diretor Técnico Legislativo

**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**

Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **Parecer CONTRÁRIO nº155, 12/08/2010**

**Projeto de Lei nº 046-L, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.


Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.

  
**João Paulo de Oliveira**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTEEM**  
Secretário

**REJEITADO**  
Votos Contrários

Votos Favoráveis

23/08/2010  
09  
00



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 011 - DE 26/082010**

**Projeto de Lei nº 046-L, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 046-L, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2010.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### VOTAÇÃO NOMINAL

**Projeto de Lei nº 046-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<b>Favoráveis</b>	09
<b>Contrários</b>	00



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS.**

### **EDITAL Nº 065/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 30/08/2010;
2. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 30/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51-E**, de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Insere o Parágrafo único ao artigo 55, e dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nºs: **231, 232 e 235/2010**;
7. Moção de Repúdio nº: **233/2010**;

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-L**, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 046-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências”.
3. Primeira discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências”.
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente”.
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

57.124,78 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente".

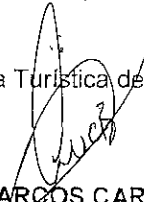
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 065-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.166,69 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos) no orçamento vigente".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 067-E**, de 23/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a aplicação do Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica nas escolas municipais e dá outras providências".
8. Requerimentos n.ºs: **177 a 179/2010**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

**V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Setembro de 2010.

  
**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 046-L, de 12/07/2010**

Autógrafo nº 3436 de 03/09/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

***Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** As escolas públicas da educação básica, do Município de São Roque, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo Único** – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

**Parágrafo Único** - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Artigo 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I- prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

09.09.10  
Jelene





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

III- orientar os envolvidos em situação de bullying, visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV- envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Artigo 4º** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Artigo 5º** O Departamento de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 03/09/2010.**

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

Presidente

**MILTON BRASIL CAVALCANTE**

1º Secretário

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**

2º Secretário

Publicado no jornal da "Economia"  
595 fls. 110 dia 24/09/2010